



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 866, de 10 de novembro de 2.000 **(Dispõe Sobre cessão de Área à Empresa).**

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à firma Sidnei Cabral ME ,
CNPJ nº 03.695.006/0001-19, uma área de terras denominada área 6A com
1.295,65 m², desmembrada da matrícula nº 40070 do Cartório de Registro de
Imóveis e Anexos de Capivari, pertencente ao Patrimônio Municipal, que assim
se descreve:

Área 6A : Começa no marco M26, junto a divisa da Área 3 destinada a faixa de
alargamento e Área 5 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, daí
segue confrontando com a Área 5 propriedade da Prefeitura Municipal de
Monte Mor com uma distância de 91,52 m até o marco M25, daí deflete à
esquerda e segue confrontando com o Sítio São Pedro propriedade de Pedro
Stuani com uma distância de 18,08 m até o marco M28, daí deflete à esquerda e
segue confrontando com a área 7 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte
Mor com uma distância de 81,23 m até o marco M27, daí deflete à esquerda e
segue confrontando com a Área 3 destinada a faixa de alargamento com uma
distancia de 15,00 m até o marco M26, ou seja, marco de partida

Artigo 2º = A cessão da área, prevista no artigo 1º será por 20 (vinte) anos, podendo ser
prorrogado o referido prazo por idêntico período.

Artigo 3º = Ficam os donatários obrigados a cumprir as seguintes exigências:

- a) Prazo para o início das obras:
60 (sessenta) dias após a formalização da cessão da área, prevista no artigo 1º;
- b) Prazo para início de funcionamento:
08 (oito) meses ;
- c) Empregados a serem utilizados no mínimo 05 (cinco) funcionários.

Artigo 4º = Caso os donatários deixem de atender quaisquer das exigências desta Lei, o
imóvel reverterá automaticamente, ao Patrimônio Municipal, inclusive
benfeitorias realizadas, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

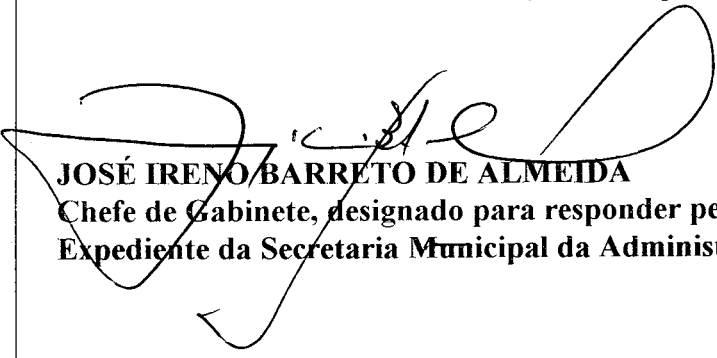
Lei nº 866/00-fls.02

Artigo 5º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2000.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo
Expediente da Secretaria Municipal da Administração